

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 114
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 379 de 04 de julho de 2022, e dá outras providências.”*

A necessidade de alterar a citada Lei Complementar decorre do despacho proferido pelo Ilustre Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba no bojo da representação nº 3741/22, recomendando alterar a forma de investidura do cargo de Assessor Jurídico considerando que a atividade de parecerista é essencialmente técnica jurídica (documento anexo).

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 379 de 04 de julho de 2022, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 379 de 04 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de Assessor Jurídico e respectiva vaga no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme abaixo especificado:

<i>Nome do Cargo</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Número de vagas criadas</i>	<i>Vencimentos</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>1-B</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 4.500,00</i>

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 379 de 04 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

Vagas: 01

Referência: 1-B

Escolaridade: Diploma de Curso Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 3 (três) anos.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 30 horas semanais.
b) Investidura: Concurso Público.

PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO

Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta Lei Complementar e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação: Emitir pareceres e/ou estudos técnico-jurídicos sobre os processos administrativos remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos; Orientar e prestar assistência legislativa e jurídica sobre projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos; Elaborar e redigir atos normativos em geral; Ordenar e arquivar a legislação em geral; Proceder ao exame de procedimentos administrativos de aquisições e contratações pela administração municipal; Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica e demais legislações municipais; Prestar assessoria para a prática de atos administrativos segundo a legislação vigente; Representar a Secretaria de Assuntos Jurídicos em assuntos relacionados à esta; Auxiliar os demais órgãos da administração em assuntos jurídicos, mantendo articulação com as secretarias, departamentos e divisões municipais, emitindo parecer; Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Assunto: **Ofício nº 448/22 – 15º P.J. Rep 3741/22**
De: Jessileine Aparecida Domingues Costa de Souza Yuren
<JessileineYuren@mpsp.mp.br>
Para: gabinete@aracoiaba.sp.gov.br <gabinete@aracoiaba.sp.gov.br>
Cc: juridico@aracoiaba.sp.gov.br <juridico@aracoiaba.sp.gov.br>
Data: 26/08/2022 01:51 PM

- 3741-22 despacho.pdf (~227 KB)

**Ofício nº 448/22 – 15º P.J.
Rep 3741/22 – favor usar esta referência**

**Excelentíssimo Senhor José Carlos de Quevedo Junior
DD. Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra,**

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Orlando Bastos Filho, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho exarado nos autos em epígrafe e solicito que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe o posicionamento da Administração.

A resposta deverá ser protocolada junto ao Protocolo da Secretaria das Promotorias de Justiça Cíveis através do e-mail: pjciavorsocaba@mpsp.mp.br

Atenciosamente.

Observo que **este email não recebe novas representações, manifestações ou recursos**, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Secretaria das Promotorias de Justiça Cíveis através do e-mail: pjciavorsocaba@mpsp.mp.br

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

JESSILEINE A. D. C. S. YUREN
Oficial de Promotoria
Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba
Tel: (15) 3228-6700 - ramal 218
jessileineyuren@mpsp.mp.br

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE
SOROCABA**DESPACHO**

Oficie-se novamente à Sua Excelência, com cópia desta, perquirindo, em 10 dias, sobre o interesse na extinção do cargo, ou alteração de sua forma de investidura, considerando que, d.m.v., e s.m.j., a atividade de parecerista é essencialmente técnica jurídica. A questão é consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade no âmbito do MP, sendo que, será o órgão provocado, no caso de decisão pela manutenção do cargo como se encontra.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Bastos Filho, Promotor de Justiça**, em 25/08/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **7469976** e o código CRC **72F6CECD**.